PROJETO DE LEI Nº 381/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Município de Apodi-RN a dispor sobre jornada de trabalho e implementar o piso mínimo salarial para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer jornada de trabalho e implementar o piso mínimo salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas e privadas do Município.

Parágrafo único – Considera-se como profissional da enfermagem:
I – Enfermeiro;
II – Técnico de Enfermagem;
III – Auxiliar de Enfermagem;
IV – Parteira.

Art. 2º - O Município deverá considerar a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais para fins de percepção integral do piso mínimo salarial a que se refere o caput.

§ 1º – Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§ 2º – Na hipótese de jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais, o piso

salarial será proporcional à jornada do profissional.

Art. 3º - O Município adotará como referência a Lei nº 14.434/2022 que define o piso salarial dos enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º - O piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

I – 100% (cem por cento) para o Enfermeiro;

II – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

III – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 5º - O Município definirá o índice anual de reajuste do piso mínimo salarial para os profissionais de que esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 24 de Maio de 2023.

Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo incluir nova categoria de programação no orçamento do Ministério da Saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional de enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme previsto pela Emenda Constitucional 124/2022, e regulamentado pela Lei 14.434/2022.

Conforme estabelece o art. 7º, inciso V da Constituição Federal de 1988, a lei estabelecerá piso salarial para as categorias proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, no entanto, na cidade de Apodi-RN, não há lei que garanta piso mínimo salarial para os profissionais da Enfermagem nas instituições públicas e privadas da saúde. Por isso, a implementação do piso e fixação de jornada de trabalho constituem uma luta nacional, com forte mobilização da categoria dos profissionais da enfermagem.

Assim, a proposta visa autorizar o Município a implementar o piso mínimo salarial dos profissionais de Enfermagem, que abrangem as enfermeiras, técnicos da enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras, para jornada de 30 (trinta) horas, como forma de valorização destes profissionais, de modo que seja reconhecida a importância de tais trabalhadores/as para a sociedade com direito à remuneração digna e justa.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves
Vereador (MDB)